



## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA NBR TELECOM LTDA

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

**Pregão Eletrônico Nº 90256/2025**

**Contrarrazões e Pedido de Nulidade de Ato**

**Empresa Recorrida:** LS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

**CNPJ:** 10.638.365/0001-08

**Empresa Recorrente:** NBR TELECOM LTDA

---

### I. PRELIMINAR: DA NULIDADE DO ATO DE INABILITAÇÃO DA LS COMÉRCIO

Antes de adentrar ao mérito do recurso da NBR TELECOM LTDA, é imperativo que a Autoridade Competente declare a **NULIDADE** do ato praticado pelo Pregoeiro que culminou na inabilitação da LS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, por **violação direta a princípios constitucionais e legais** do processo licitatório.

#### A. Da Violiação ao Princípio da Motivação e da Publicidade

1. O ato de inabilitação da LS Comércio foi realizado **sem registro de motivação formal no sistema ou chat**, impedindo que a empresa conhecesse os fundamentos da decisão.
2. O **Princípio da Motivação** (Art. 50 da Lei nº 9.784/99) e o **Princípio da Publicidade** (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) exigem que todos os atos decisórios da Administração Pública sejam **devidamente fundamentados**.
3. A ausência de motivação registrada no ato de inabilitação configura **vício insanável de legalidade**, pois impede o exercício do **contraditório e da ampla defesa** (Art. 5º, LV, da CF/88), violando o direito da LS Comércio de saber exatamente o que foi considerado irregular.
4. **Requer-se, de ofício, a anulação do ato de inabilitação da LS Comércio**, determinando-se o retorno da fase de habilitação e a devida motivação do ato, se for o caso.

#### B. Da Nulidade pelo Saneamento Preventivo (Balanço Patrimonial)

1. Caso o Pregoeiro tenha inabilitado a LS Comércio por conta da falta do Balanço de 2023 (o motivo mais provável do recurso da NBR), sua decisão é ilegal por desconsiderar o **dever de saneamento** de falhas.
2. O **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021** impõe à Administração o dever de conceder aos licitantes a oportunidade de **sanear falhas** na documentação de habilitação que sejam meras omissões e que não alterem a substância do documento.

3. A ausência do Balanço completo de 2023 é uma falha passível de saneamento. **A LS COMÉRCIO APRESENTA NESTE ATO o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis completos do exercício social de 2023 (ANEXO I)** e solicita que este seja aceito, comprovando a aptidão econômico-financeira desde a data da sessão e tornando nula qualquer inabilitação baseada neste ponto.

## **II. DO MÉRITO: DA REFUTAÇÃO AO RECURSO DA NBR (MANUTENÇÃO DA PROPOSTA)**

Superada a preliminar de nulidade, a LS Comércio passa a refutar os argumentos de mérito da NBR TELECOM LTDA, demonstrando que a Proposta Técnica deve ser mantida.

### ***A. Do Formalismo Moderado e da Vantajosidade Econômica***

1. A NBR alega violação à Vinculação ao Edital por diferenças mínimas de *hardware* (12<sup>a</sup> Gen/12GB vs. 13<sup>a</sup> Gen/16GB). Esta alegação é um claro caso de **formalismo excessivo**, que não pode prosperar.
2. A Administração, ao aceitar a proposta da LS Comércio, atendeu ao princípio de selecionar a **Proposta Mais Vantajosa** (Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), obtendo um bem de alto desempenho por um preço significativamente menor.
3. **A diferença técnica alegada não compromete o fim precípuo da contratação.** O equipamento ofertado satisfaz plenamente as necessidades da Universidade (APENDICE ANEXO I – Laudo de Equivalência Técnica), o que torna a desclassificação por detalhes irrelevantes **contrária ao interesse público e à economia processual**.

### ***B. Da Equivalência Técnica e Suficiência do Objeto***

1. A alegação de "vício material insanável" e "falsa economicidade" é infundada. Conforme **Laudo Técnico (APENDICE - ANEXO I)**, o desempenho do hardware ofertado é **equivalente ou suficiente** para as tarefas previstas no Termo de Referência, refutando a tese de "obsolescência precoce".
2. A NBR busca a **restrição indevida da competitividade** por meio de argumentos técnicos que não se sustentam na prática. A desclassificação apenas se justifica quando a proposta for **manifestamente inexequível** ou quando a desconformidade **comprometer a essência do objeto**, o que não é o caso.



LS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.EPP  
CNPJ:10.638.365/0001-08  
INSC. EST.: 04.292.449-9

### III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, a LS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA requer:

1. **PRELIMINARMENTE:** O reconhecimento e a declaração de **NULIDADE do ato de inabilitação** da LS Comércio, por ausência de motivação formal, determinando-se o retorno da fase de habilitação.
2. **IMEDIATAMENTE:** A aceitação do Balanço Patrimonial de 2023 (ANEXO I) em sede de saneamento, para sanar qualquer dúvida sobre a habilitação econômico-financeira.
3. **NO MÉRITO: O NÃO PROVIMENTO INTEGRAL** do Recurso Administrativo interposto pela NBR TELECOM LTDA.
4. A manutenção da **Aceitação da Proposta** e da **Habilitação** da LS COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, confirmando-a como a legítima vencedora do certame.

Nestes termos,

Tabatinga – AM, 06 de OUTUBRO de 2025

LUCIANO SANTOS SILVA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 490.071.575-15